

fit
2023

**Fórum
Internacional
Tributário**

Perspectiva da tributação
progressiva no Brasil e a
experiência Internacional

Administração Tributária –
Visão Internacional e o Brasil
Lei Orgânica da Administração Tributária

Adriana da Costa Ricardo Schier
Advogada e Consultora



fit
2023

**Fórum
Internacional
Tributário**

Perspectiva da tributação
progressiva no Brasil e a
experiência Internacional

Administração Tributária –
Visão Internacional e o Brasil
Lei Orgânica da Administração Tributária

Adriana da Costa Ricardo Schier
Advogada e Consultora





Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Paradigmas da Reforma Tributária



Justiça Social

Transformação para um regime mais equitativo



Desenvolvimento multidimensional

Desenvolvimento Social
Desenvolvimento Ambiental
Desenvolvimento Econômico



Racionalização do Sistema Tributário

Incremento da Arrecadação sem aumento da carga tributária
Simplificação e Uniformidade na cobrança
Federalismo de Cooperação?



Racionalização da Administração Tributária

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA...



•Justiça Fiscal – foram tomadas as melhores opções para os cidadãos? Para o mercado?



•Haverá o incremento da arrecadação, SEM AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA?



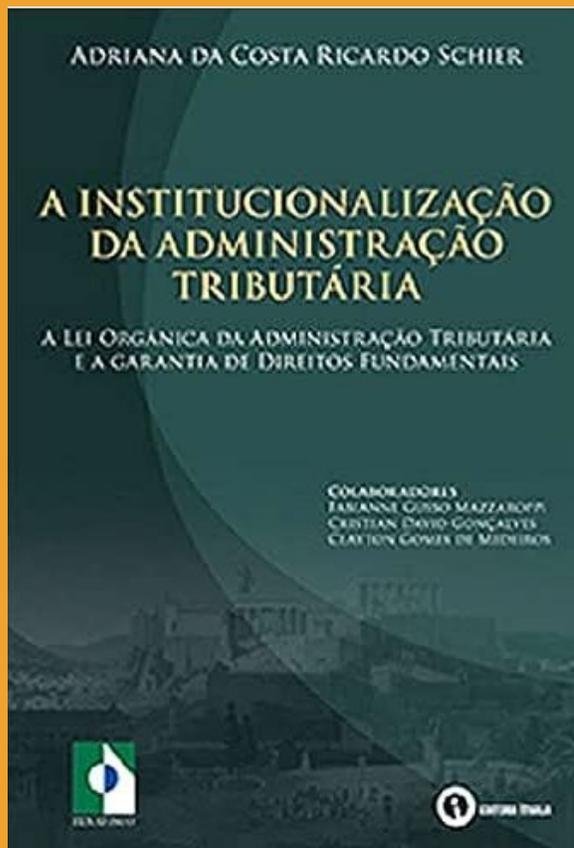
•Pacto Federativo – há prejuízo aos cidadãos dos municípios? E dos Estados (lembrar do ICMS nos combustíveis...)



•Foram pensados mecanismos para o combate à sonegação? E ao controle de renúncias?



•Quais os parâmetros para tratamento da Administração Tributária?



INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Lei Orgânica da
Administração Tributária
instituição forte, inclusiva
e transparente, coerente
com o ODS 16.



RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 37, XXII, CF/88

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)



Texto do Substitutivo Final EC 45/2019

§ 17 Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores das carreiras de que trata o inciso XXII.”
(NR)

LOAT

LOAT

Estrutura

Função

FINALIDADE

**REGIME
JURÍDICO
DOS
SERVIDORES
(das carreiras)**



Racionalização da Administração Tributária

Atuação
como órgão
de Controle
(sonegação)

Compliance

Atuação na
Formulação e
Controle das
Políticas
Públicas
(Renúncias...)

Administração
Digital



**ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA E PEC 45**

LOAT

**LEI COMPLEMENTAR
NORMAS GERAIS**

- **INICIATIVA?**

(Congresso - art. 146, III, CF/88)



**ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA E PEC 45**

**LOAT
LEI COMPLEMENTAR
NORMAS GERAIS e
PACTO FEDERATIVO
(LEIS LOCAIS)**



**ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA E PEC 45**

LOAT

PACTO FEDERATIVO

?NORMAS DE ORGANIZAÇÃO?

ADI 3026, Pleno STF em 2006 - CNJ

LOAT – SERVIDORES



DIREITOS



DEVERES



GARANTIAS

A REFORMA ADMINISTRATIVA
É CONTRA
O BRASIL
NÃO À PEC 32



Ausência de Administração Tributária estruturada e disparidade

Falta de condições materiais na Administração Tributária

Precariedade nas condições de trabalho dos servidores

Fragilidade na proteção de direitos dos servidores da Administração Tributária

Ingerência *externa* na atuação da Administração Tributária (renúncia/sonegação/corrupção)

- **CONSELHO FEDERATIVO – Art. 156-b**

- Competências para editar normas infralegais relativas ao IBS;
- Uniformizará a interpretação e a aplicação da legislação;
- Arrecadará o imposto, fará as devidas compensações e repartirá sua receita entre os entes subnacionais;

“Se fui eleito pelo povo, não foi para receber mesada de conselho”

- Julgará as disputas que forem submetidas a suas instâncias administrativas.

- **CONSELHO FEDERATIVO – Art. 156-b**

- Natureza jurídica – entidade pública sob regime especial, com independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira (Agência? Autarquia? Consórcio?)
- Será integrado por 27 representantes dos Estados e do Distrito Federal e outros 27 dos Municípios e do Distrito Federal

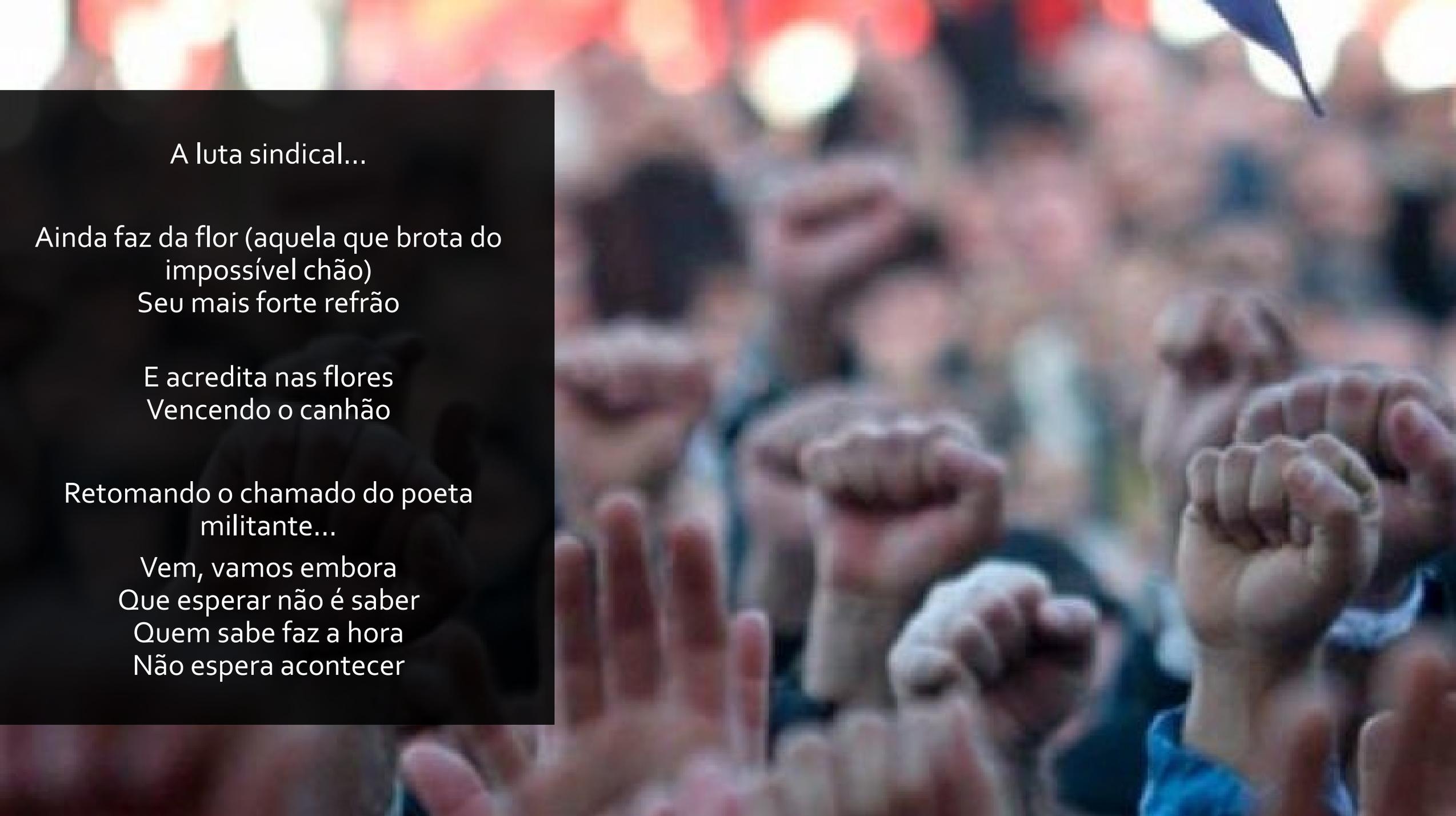
CONSELHO E INGERÊNCIA POLÍTICA

AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

A edição da Lei Orgânica da Administração Tributária, na esfera nacional, permitirá a prescrição de normas gerais que tornarão possível criar uma identidade aos servidores que a integram, respeitadas as competências específicas de cada ente federativo, definindo-se as prerrogativas, direitos e deveres dos integrantes do fisco.

Uma legislação dessa natureza deverá criar mecanismos de blindagem dos servidores contra possíveis ações políticas e de grupos que tutelam interesses econômicos em detrimento do exercício de suas funções públicas.

A Lei Orgânica permite, ainda, impedir qualquer tipo de interferência no exercício das funções fiscais, buscando, com isso, garantir a eficácia e a justiça social.

A large crowd of people is shown from a low angle, with many individuals raising their fists in a gesture of protest or solidarity. The background is filled with blurred lights, suggesting an outdoor event at night or dusk. The overall atmosphere is one of collective action and defiance.

A luta sindical...

Ainda faz da flor (aquela que brota do
impossível chão)
Seu mais forte refrão

E acredita nas flores
Vencendo o canhão

Retomando o chamado do poeta
militante...

Vem, vamos embora
Que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora
Não espera acontecer

OBRIGADA
OBRIGADA
OBRIGADA



@ADRIANA_SCHIER

